



Número do Processo: 33/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. JORNADA DE TRABALHO, O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que “DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO, O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu art. 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber. Sendo assim, a proposta de Lei não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, a Lei Orgânica de Anápolis dispõe que é de competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização e funcionamento de seus serviços (art. 55, III). Como a propositura foi proposta pela Mesa Diretora, que pertence a esse órgão, tal mandamento foi observado.

Por fim, a forma escolhida, qual seja, propositura de Resolução, é correta, pois, segundo o art. 101, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que constitui matéria desta espécie de norma a organização dos serviços administrativos da Câmara e demais atos de sua economia interna.

Ademais, o mesmo Diploma Legal explica que proposta de Resolução é a proposição que será apreciada em 2 (dois) turnos de votação e a sua iniciativa poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores (art. 101, *caput* e § 2º).



### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Resolução aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 25 de fevereiro de 2021

Vereador Relator

Touzé

Encaminha-se à Comissão do  
Direito do Servidor Público e Trabalho

Em 25/02/21  
Touzé  
Presidente

IBRG/PARECER 45-21/24-02-2021  
Palácio de Santana, Praça 31 de julho,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP: 75025-040

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

Encaminha-se à comissão de  
Fazenda, Orçamento e Economia  
Em 25/02/21  
Touzé  
Presidente